



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 65, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 4.554.545,14, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, o referido remanejamento orçamentário visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, na execução dos convênios firmados entre a União e o Governo do Estado, destacados abaixo:

Convênio 774479/2012 - PROCAP - Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes no Estado de Rondônia;

Convênio 824879/2015 - UBS - Projeto de Aparelhamento de 31 Unidades Básicas de Saúde no Sistema Prisional do Estado de Rondônia;

Convênio 822737/2015 - CME - Implantação de centros de monitoração eletrônica para cumpridores de medidas cautelares diversa da prisão;

Convênio 822740/2015 - CIAP - Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Estado de Rondônia;

Convênio 891185/2019 - PROCAP 2019 - Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes no Estado de Rondônia.

Além disso, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária, em atendimento à solicitação da SEJUS, fundamentada na existência dos saldos financeiros devidamente apurados no Balanço Patrimonial do ano de 2019, por superavit financeiro e excesso de arrecadação, alocados na natureza de despesas constantes dos Anexos I, II e III, proveniente dos convênios supracitados, observados no Ofício nº 5552/SEJUS-GPC, de 18 de março de 2020 e documentos que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos I e II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de

Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010990078** e o código CRC **B0781693**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.141610/2020-17

SEI nº 0010990078



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 4.554.545,14, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 4.554.545,14 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), sendo R\$ 4.309.438,54 (quatro milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), por superavit financeiro; e R\$ 245.106,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta centavos), por excesso de arrecadação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas nos Anexos I e II.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência de saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Os recursos necessários à execução das despesas indicadas no Anexo II, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III, no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			4.309.438,54
	TECNOLOGIA PARA A			

21.001.14.126.2236.2237	TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA	3390	1300	124.896,00
		3390	0616	1.321.831,00
21.001.14.421.2102.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	3390	1300	4.980,90
		4490	1300	10.083,29
		3390	0616	10.083,29
		4490	0616	935.323,89
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	4490	1300	5.420,64
		3390	1300	32.422,93
		4490	0616	226.980,23
		3390	0616	1.434.746,55
21.001.14.421.2236.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR - SISTEMA PENITENCIÁRIO	4490	1300	2.000,00
		3390	1300	14.877,36
		4490	0616	38.000,00
		3390	0616	147.792,46
TOTAL				R\$ 4.309.438,54

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			245.106,60
21.001.14.421.2236.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR- SISTEMA PENITENCIÁRIO	4490	0216	84.891,01
		3390	0216	160.215,59
			TOTAL	R\$ 245.106,60

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	245.106,60

			TOTAL	R\$ 245.106,60
--	--	--	--------------	-----------------------



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010991352** e o código CRC **38712D37**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.141610/2020-17

SEI nº 0010991352



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 56/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 4 / 5 / 20

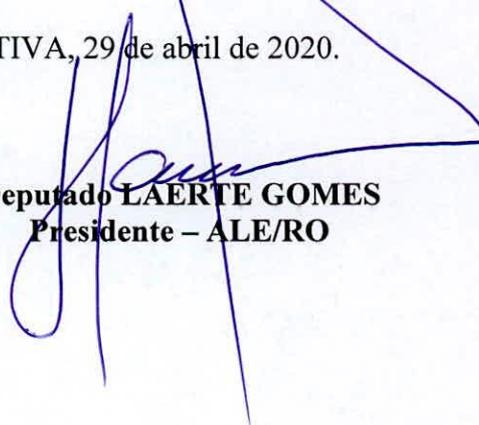
Horas 14 : 24

Por: Edg

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 535/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 4.554.545,14, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 535/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro e excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 4.554.545,14, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

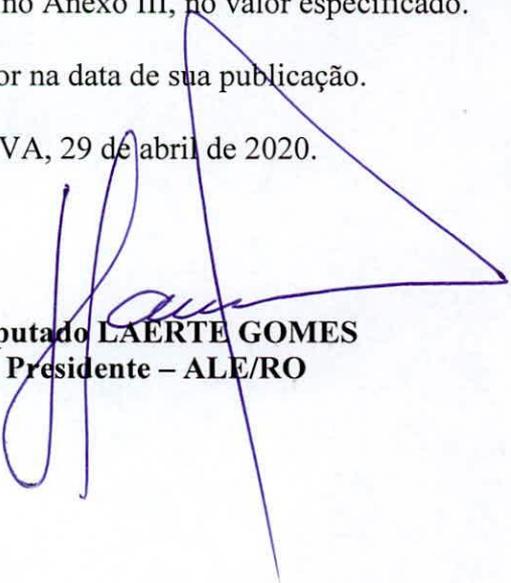
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 4.554.545,14 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), sendo R\$ 4.309.438,54 (quatro milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), por *superávit* financeiro; e R\$ 245.106,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta centavos), por excesso de arrecadação, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas nos Anexos I e II.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência de saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Os recursos necessários à execução das despesas indicadas no Anexo II, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III, no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			4.309.438,54
21.001.14.126.2236.2237	TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA	3390	1300	124.896,00
		3390	0616	1.321.831,00
21.001.14.421.2102.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	3390	1300	4.980,90
		4490	1300	10.083,29
		3390	0616	10.083,29
		4490	0616	935.323,89
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	4490	1300	5.420,64
		3390	1300	32.422,93
		4490	0616	226.980,23
		3390	0616	1.434.746,55
21.001.14.421.2236.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR - SISTEMA PENITENCIÁRIO	4490	1300	2.000,00
		3390	1300	14.877,36
		4490	0616	38.000,00
		3390	0616	147.792,46
			TOTAL	R\$ 4.309.438,54



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			245.106,60
21.001.14.421.2236.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR- SISTEMA PENITENCIÁRIO	4490	0216	84.891,01
		3390	0216	160.215,59
			TOTAL	RS 245.106,60

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	245.106,60
			TOTAL	RS 245.106,60